



CAMARA MUNICIPAL DE POMBAL-PB
CNPJ:24.226.342/0001-92
Departamento: Assessoria Jurídica



LICITAÇÃO Nº 005/2026
MODALIDADE – DISPENSA POR VALOR
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 005/2026

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO, ATENDENDO AS NORMAS REGULAMENTADORAS TRABALHISTAS, INCLUINDO PGR – PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS, LTCAT – LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS, PCMSO – PROGRAMA MÉDICO, LAUDO DE INSALUBRIDADE, PPP – PERFIS PROFISSIONAIS, GESTÃO SST NO ESOCIAL, ASSESSORIA TÉCNICA E VISITAS PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE POMBAL –PB.

PARECER JURÍDICO

EMENTA: ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTRATAÇÃO. EMPRESA. SERVIÇOS DE ENGENHARIA. SEGURANÇA DO TRABALHO. LAUDO TÉCNICO. PPP. CÂMARA MUNICIPAL DE POMBAL-PB. MODALIDADE – DISPENSA POR VALOR. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ATENDER A NECESSIDADE DA CÂMARA MUNICIPAL DE POMBAL-PB. LEI FEDERAL nº 14.133/2021.

RELATÓRIO



CAMARA MUNICIPAL DE POMBAL-PB
CNPJ:24.226.342/0001-92
Departamento: Assessoria Jurídica



Trata-se de procedimento licitatório, na modalidade **DISPENSA POR VALOR**, com vistas à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO, ATENDENDO AS NORMAS REGULAMENTADORAS TRABALHISTAS, INCLUINDO PGR – PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS, LTCAT – LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS, PCMSO – PROGRAMA MÉDICO, LAUDO DE INSALUBRIDADE, PPP – PERFIS PROFISSIONOGRÁFICOS, GESTÃO SST NO ESOCIAL, ASSESSORIA TÉCNICA E VISITAS PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE POMBAL –PB.**

Os autos foram regularmente formalizados e encontram-se instruídos com os seguintes documentos, no que importa à presente análise:

Manifestação técnica justificando a necessidade da contratação

- A) Autorização da autoridade competente para a abertura da licitação;**
- B) Termo de Referência aprovado pela autoridade competente;**
- C) Declaração de existência de recursos orçamentários;**
- D) Declaração de que o gasto decorrente da contratação pretendida é compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;**
- E) Designação do AGENTE DE CONTRATAÇÕES e Equipe de Apoio;**
- F) Autuação do processo;**

Ato contínuo, os autos foram remetidos a esta Assessoria Jurídica Parlamentar para a análise prévia dos aspectos jurídicos da contratação.

Este Parecer, portanto, tem o escopo de assistir a Câmara Municipal de Pombal-PB, no controle interno da legalidade dos atos administrativos praticados na fase preparatória da licitação.



CAMARA MUNICIPAL DE POMBAL-PB

CNPJ:24.226.342/0001-92

Departamento: Assessoria Jurídica

FUNDAMENTAÇÃO

A) DA ADEQUAÇÃO DA MODALIDADE ELEITA

De acordo com a Lei nº 14.133/2021, poderá ser dispensada a licitação para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; Art.75, inciso II, da mesma Lei de Licitações.

Destaca-se que esse valor é anualmente corrigido pelo IPCA-E e atualmente de acordo com o **DECRETO Nº 12.807, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025** atualiza os valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para **R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos)**. No presente caso, a justificativa apresentada para a contratação direta foi o critério valorativo da compra, de modo a implicar que a realização de procedimento de licitação para a contratação deste seria medida desarrazoada, haja vista seu valor está dentro do permissivo legal da dispensa.

Considerando o valor estimado da contratação e priorizando o princípio da eficiência insculpido na Constituição Federal, mostra-se a dispensa por valor adequada a situação.

B) DAS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO/QUALIFICAÇÃO

Há a exigência de documentos a serem apresentados para a realização de contratações diretas, conforme determina o Art. 72 da Lei 14.133/2021. Assim vejamos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - Estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;





CAMARA MUNICIPAL DE POMBAL-PB
CNPJ:24.226.342/0001-92

Departamento: Assessoria Jurídica

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - Razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.



Dessa maneira, analisando os autos, nota-se que o processo está devidamente instruído apresentando todas as exigências legais da Lei 14.133/2021.

C) DA PREVISÃO DE EXISTÊNCIA DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A Lei nº 14.133/2021 estabelece que a realização de licitação dependa da previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações a serem executadas no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma.

A declaração de disponibilidade orçamentária e financeira, com indicação de rubrica específica e suficiente conta nos autos.

D) DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DA LICITAÇÃO

Superadas as etapas relativas ao planejamento da contratação, como a definição do objeto e a indicação do recurso para a despesa, torna-se possível ao gestor avaliar a oportunidade e a conveniência de se realizar a contratação.

No presente caso essa exigência foi cumprida estando devidamente assinada pela autoridade competente.



CAMARA MUNICIPAL DE POMBAL-PB

CNPJ:24.226.342/0001-92

Departamento: Assessoria Jurídica



E) DA DESIGNAÇÃO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO E SUA EQUIPE DE APOIO

Para a realização da licitação, a autoridade competente deve designar O pregoeiro, dentre os servidores da edilidade, cujas atribuições incluem o recebimento das propostas, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor.

Importa ressaltar que, no procedimento em tela, restou comprovado a designação do AGENTE DE CONTRATAÇÃO, equipe de licitação.

Percebe-se preenchido este requisito, com a cópia dos atos de nomeação dos servidores e seus respectivas cargos/funções nos autos do presente processo.

F) DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

Consta nos autos a apresentação da proposta:

SECURITY SERVICOS DE SAUDE E DE SEGURANCA DO
TRABALHO LTDA.

CNPJ: 43.043.945/0001-01

Valor: R\$ 9.600,00

1. DO JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

- **SECURITY SERVICOS DE SAUDE E DE SEGURANCA DO TRABALHO LTDA.** – Em análise da documentação de habilitação apresentada, verifica-se que a empresa licitante **apresentou todas as documentações solicitadas**, dessa forma **atendeu todos os critérios de habilitação**.

No que tange ao aspecto fiscal e econômico a empresa vencedora logrou êxito em apresentar as demandas propostas pelo termo de referência.

Sendo assim referenciados pelo Agente de Contratação.

CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, conclui-se, salvo melhor juízo, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e



CAMARA MUNICIPAL DE POMBAL-PB
CNPJ:24.226.342/0001-92

Departamento: Assessoria Jurídica

financeiros, que escapam à análise dessa Assessoria Jurídica, diante da documentação acostada aos autos, a Assessoria Jurídica entende pela **possibilidade e previsão jurídica** da dispensa de licitação e aprovação da minuta do contrato, pelo que se conclui e se opina pela aprovação e regularidade do processo adotado até o presente momento, estando cumpridos todos os requisitos exigidos legalmente, recomendando-se a continuidade da presente Dispensa de Licitação, haja vista a ausência de óbice jurídico para tanto.

É o parecer que submeto, respeitosamente, para análise superior.

Pombal-PB, em 07 de maio de 2026.

GEORGE RARISON
DE SOUZA
BORGES:075483904
40

Assinado de forma digital por
GEORGE RARISON DE SOUZA
BORGES:07548390440
Dados: 2026.05.07 13:28:57
-03'00'

GEORGE R. DE SOUZA BORGES
ASSESSOR JURÍDICO
OAB/PB 20.013